



REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC do Ministério da Educação - MEC, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º - O IFMS tem por finalidade, dentre outras previstas no art. 6º da Lei nº 11.892/2008 e em normativos internos, formar e qualificar profissionais nos vários níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia e realizar pesquisa, desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, fornecendo elementos para a educação continuada.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS

Art. 3º - A organização curricular consolidada no Projeto Pedagógico de Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul obedece ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução CEB/CNE nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; na Resolução CEB/CNE nº 2, de 30 de janeiro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; na Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de julho de 2000, que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos; no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004; no Decreto nº 5.840 de 13 de julho de 2006, que institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e legislação complementar expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4º - O projeto do Curso FIC será estruturado em regime modular, conforme adotado nos *Câmpus* do IFMS, mediante aprovação do Conselho de Ensino e Pós-Graduação e homologação do Conselho Superior.

Art. 5º - O projeto do Curso FIC será estruturado em consonância com princípios instituídos pela legislação vigente e organizado em unidades curriculares.

Parágrafo único - Entende-se por unidade curricular o conjunto de bases tecnológicas, científicas e de gestão, competências, habilidades, conteúdos e experiências que colaboram com a construção do perfil de formação a ser alcançado.

Art. 6º - Para atingir os objetivos previstos das bases tecnológicas, científicas e de gestão, os conteúdos das unidades curriculares deverão ser organizados no decorrer



dos períodos letivos e especificados com suas cargas horárias no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 7º - O currículo será estruturado articulando a formação geral de base comum com a formação técnica.

§ 1º - A estrutura curricular da formação geral será organizada por unidades curriculares pertencentes às seguintes áreas do conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática Aplicada, Orientação para a Atuação Profissional e Empreendedorismo.

§ 2º - A escolha das unidades curriculares pertencentes às áreas do conhecimento constantes no § 1º do Art. 7 privilegiará a área profissional na qual o curso FIC se enquadra acrescentando-se, preferencialmente, a unidade curricular Empreendedorismo e Orientação para a Atuação Profissional.

Art. 8º - As unidades curriculares deverão ser agrupadas de forma que as bases tecnológicas, científicas e de gestão e de conteúdos constituam ordenação progressiva de dificuldade e sequência lógica e dialógica para que se propiciem as aprendizagens referentes ao perfil profissional de conclusão do curso.

Art. 9º - As unidades curriculares que constituem o Projeto Pedagógico de Curso deverão ser dispostas conforme o *caput* do artigo 7º, em matriz curricular que observe a sequência lógica do curso ao longo dos módulos.

Parágrafo único - Entender-se-á por matriz curricular o documento específico em que se dispõem as unidades curriculares do curso com as respectivas cargas horárias, propiciando a visualização geral do curso.

Art. 10 - Os ementários, as bases tecnológicas, científicas e de gestão, os conteúdos das unidades curriculares, bem como as respectivas cargas horárias, por força de lei ou adequação de projeto, poderão ser revistos e adequados.

§ 1º - A adequação prevista no *caput* do artigo deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino e Pós-Graduação e homologada pelo Conselho Superior, e ser implantada a partir do período letivo subsequente àquele em que for homologada, mas com vigência somente para as turmas ingressantes.

§ 2º - A adequação prevista no *caput* do artigo não será caracterizada como alteração de projeto, tampouco, em nova matriz curricular.

Art. 11 - O Projeto Pedagógico de Curso poderá ser reestruturado em razão de legislação ou alinhamento do perfil profissional de conclusão do estudante.

§ 1º - O curso poderá ser reestruturado ou substituído por outro de área afim mediante análise de demanda mercadológica, dos arranjos produtivos locais, expertise dos docentes e disponibilidade do quadro de pessoal.

§ 2º - A reestruturação prevista no *caput* deste artigo, assim como suas respectivas tabelas de equivalência e convalidação, deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino e Pós-Graduação, e implantada a partir do período letivo subsequente àquele em que foram aprovadas.

§ 3º - A reestruturação prevista no *caput* deste artigo será caracterizada como alteração de Projeto Pedagógico de Curso, gerando uma nova matriz curricular.

§ 4º - Para a implantação da nova matriz curricular, a Diretoria de Ensino ou instância equivalente conduzirá a elaboração das instruções normativas específicas referentes à equivalência e convalidação das unidades curriculares a serem implantadas gradativamente.



CAPÍTULO III DO REGIME DE ENSINO

Art. 12 - Os Cursos FIC são desenvolvidos em regime modular com o mínimo de 40 (quarenta) dias letivos e 180 (cento e oitenta) horas, desde que atendido o mínimo da carga horária mínima exigida no Guia do MEC.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 13 - A admissão far-se-á mediante processo seletivo previsto em edital público.

Art. 14 - Os Cursos FIC destinar-se-ão ao público em geral em inserção no mercado de trabalho, observada a escolaridade mínima necessária para cada curso.

CAPÍTULO V DO REGISTRO E MATRÍCULA

Art. 15 - A matrícula será realizada por módulo, conforme o Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo Único - Para os estudantes menores de 18 anos, o requerimento de matrícula deve constar a concordância dos pais ou responsável.

Art. 16 - O estudante não poderá solicitar o trancamento da matrícula em um curso FIC.

Art. 17 - Qualquer estudante poderá requerer matrícula em unidades curriculares isoladas de cursos de Formação Inicial e Continuada de outros eixos tecnológicos como enriquecimento curricular, de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando a compatibilidade de horário e turno com o seu curso regular.

§ 1º - O estudante terá direito a matricular-se como enriquecimento curricular em até 2 (duas) unidades curriculares por período letivo.

§ 2º - O estudante matriculado em unidades curriculares de enriquecimento curricular ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas do IFMS.

§ 3º - Ao estudante aprovado em unidades curriculares de enriquecimento curricular será expedido certificado de aproveitamento da unidade curricular e será registrado em seu histórico escolar.

CAPÍTULO VI DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA APROVAÇÃO

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 18 - Os Cursos FIC adotarão o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar de acordo com os seguintes critérios:



I. Os ementários e bases tecnológicas, científicas e de gestão/conteúdos das unidades curriculares devem ser estabelecidos no plano de ensino e avaliados em conformidade com o planejamento;

II. A ementa, as bases tecnológicas/conteúdos e os critérios de avaliação de cada unidade curricular devem ser disponibilizados pelo docente ao estudante na primeira aula;

III. Os critérios de avaliação devem constar no plano de ensino com indicação da previsão de aplicação e dos conteúdos a serem avaliados, sendo de amplo conhecimento pelos estudantes.

Art. 19 - Serão considerados tanto os aspectos qualitativos quanto quantitativos e será considerado o percurso de aprendizagem e não apenas os resultados finais.

Art. 20 - Em cada instrumento de avaliação, devem ser consideradas as aprendizagens que o estudante deverá evidenciar, compondo para cada unidade curricular os resultados das avaliações em 2 (duas) notas parciais.

§ 1º - Para fins de registro, cada uma das notas terá um grau variando de 0 (zero) a 10 (dez) e deve ser resultante das múltiplas avaliações previamente estabelecidas no Plano de Ensino da Unidade Curricular.

§ 2º - O estudante poderá ser submetido a, no máximo, 2 (duas) avaliações por dia.

§ 3º - Ao estudante que deixar de se submeter a um instrumento de avaliação, será atribuído nota zero.

Art. 21 - Terá direito à segunda chamada o estudante que perder avaliações, programadas ou não, no planejamento da unidade curricular, pelos seguintes motivos, devidamente comprovados:

I. Problemas de saúde;

II. Obrigações com o serviço militar;

III. Obrigações com a justiça eleitoral;

IV. Falecimento de pessoa da família;

V. Convocação pela justiça;

VI. Participação em eventos ou atividades com a anuência do Coordenador de Curso;

VII. Outros casos fortuitos ou de força maior aceitos pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único - Para requerer a segunda chamada, o estudante ou sujeito em seu nome deverá protocolar o pedido na Central de Relacionamento em até 2 (dois) dias úteis após a realização da avaliação, apresentando as justificativas e documentação comprobatória.

Art. 22 - A segunda chamada se realizará em data definida pela Coordenação do Curso, aprovada pelo professor da unidade curricular e notificada ao estudante com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único - A avaliação de segunda chamada deverá ser norteadas pelos mesmos conteúdos e critérios da avaliação que o estudante deixou de fazer.

Art. 23 - É direito do estudante ter acesso aos instrumentos de avaliação de rendimento pessoal após sua realização.

§ 1º - A próxima avaliação ou recuperação só poderá ser realizada após ser atendido o disposto no caput.

§ 2º - O prazo entre o acesso aos instrumentos de avaliação realizados e a próxima avaliação ou recuperação não poderá ser inferior a 2 (dois) dias úteis.



SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO

Art. 24 - Considerar-se-á aprovado em uma unidade curricular o estudante que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do número de aulas estabelecidas no período letivo e alcançar nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - Considerar-se-á nota final como a resultante da média aritmética de 2 (duas) notas parciais obtidas pelo estudante.

§ 2º - Cada nota parcial de que trata o § 1º será composta pelas avaliações realizadas em determinado período letivo estabelecido no plano de ensino da unidade curricular.

§ 3º - Para fins de atribuição de nota, será considerada somente uma casa decimal após a vírgula, adotando-se o seguinte critério de arredondamento:

I - Se a segunda casa decimal da nota for menor que 5 (cinco), mantem-se a primeira casa decimal;

II - Se a segunda casa decimal da nota for maior ou igual a 5 (cinco), aumenta-se a primeira casa decimal em uma unidade.

§ 4º - Caso, no cálculo da média, resultar em um número com mais de uma casa decimal, o primeiro algarismo decimal será arredondado para o próximo número imediatamente superior.

SEÇÃO III

ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 25 - Paralelo ao período letivo, deve-se propiciar, quando necessário, revisão e recuperação continuadas das avaliações programadas a serem desenvolvidas concomitantes ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º - Deve-se propiciar ao estudante, nas diferentes unidades curriculares, estudos de recuperação paralela, visando a consolidar conhecimentos ou possibilitar uma nova condição de aprendizagem.

§ 2º - Independentemente da revisão das bases tecnológicas, científicas e de gestão e conteúdos realizada em aula, a recuperação paralela das avaliações programadas poderá ocorrer também no módulo subsequente, garantindo ao estudante o direito de elevar a nota.

§ 3º - Somente poderá fazer as avaliações de recuperação o estudante que tiver cumprido as atividades avaliativas programadas para a unidade curricular, salvo por motivo relevante devidamente comprovado.

§ 4º - Efetivada a recuperação, deve prevalecer a nota maior, e o resultado da avaliação de recuperação deve ser notificado ao estudante.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DO CURSO



Art. 26 - O IFMS não aceitará pedidos de transferência e mudança de curso FIC ou turno.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 27 - O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular dos Cursos FIC, devendo ser cumprido pelo estudante caso previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO X DO CERTIFICADO

Art. 28 - O IFMS conferirá certificado de Qualificação Profissional, pela conclusão do curso FIC conforme disposto no Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Aplica-se, no que couber, o disposto nesta norma aos cursos FIC ofertados pelo IFMS no âmbito dos programas governamentais tais como Pronatec, UAB, e-Tec, Profucionário, Pafor, Mulheres Mil, Proeja, entre outros, observado os documentos orientadores de cada programa.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Pós-Graduação do IFMS.

Art. 31 - O presente regulamento terá vigência após sua aprovação e homologação pelo Conselho Superior.